



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

LEI Nº 1 049, de 22 de maio de 1 978

"Modifica a redação do artigo 2º da Lei nº 939 de 14 de abril de 1 976, que dispõe sobre novo zoneamento do P.D.D.I. de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das suas atribuições legais,  
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 939 de 14 de abril de 1 976, que dispõe sobre novo zoneamento do P.D.D.I. (Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado) de Ferraz de Vasconcelos, alterado pela Lei nº 990 de 23 de novembro de 1 976, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 2º - O Município, conforme o P.D.D.I., passa a ter as seguintes zonas de uso predominante:

- a) Residencial, estritamente residencial, abrangendo o setor 18 da planta anexa a Lei nº 939/76;
- b) Industrial;
- c) Comercial;
- d) Residencial especial, estritamente residencial, de densidade demográfica baixa;
- e) Mista, predominantemente residencial, comportando pequenos estabelecimentos comerciais e pequenas indústrias não incômodas e serviços diversos;
- f) Residencial, de densidade demográfica média, comportando pequenos estabelecimentos de comércio local e serviços".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERRAZ DE VASCONCELOS, 22 de maio de 1 978.

*Angelo Castello*  
ANGELO CASTELLO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Expediente e Documentação e publicada na Portaria Municipal na mesma data.

*Paulo Santasófia*  
PAULO SANTASÓFIA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO